



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

LEI Nº 2.249, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Altera o § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.809, de 30.06.05 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.809/05, de 30.06.05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária [...]

II – a contribuição previdenciária [...]

III – a contribuição previdenciária [...]

§ 1º - Os percentuais de contribuição [...].

§ 2º - Ocorrendo majoração de [...].

§ 3º - As contribuições e demais [...].

§ 4º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,5 % do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para despesas previstas no art. 40 da ON nº 01 de 23.01.2007.

§ 5º - Os recursos do FPSM [...].


§ 6º - As aplicações financeiras [...].

§ 7º - Adicionalmente a contribuição [...].”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2009.


Cesar Luiz Assmann.

CERTIFICO QUE NESTA DATA ESTE ATO FOI AFIXADO NA SEDE DA PREFEITURA, NO LOCAL DE COSTUMEIRO.
EM: 26.03.09

Secretário Geral de Gestão Pública